



CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 98/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, em Exercício **Sr. MARCELO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.706.020-13, portador da RG nº 2086258387, residente e domiciliado na José Anastácio da Silva, nº 8075, Costa da Miraguaia, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.604.095/0001-10, com sede na Rua Dr. Osvaldo Teiceira, 933 – Apto. 01 – Centro – Tucunduva/RS – CEP: 98.930/000, por seu representante legal, Sra SILENE KLEINERT, brasileira, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF nº 952.933.880/53 e RG nº 5051444738 – SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Walter Krapp, 347 – Centro – Novo Machado/RS – CEP: 98.955-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 058/2026, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente é a **contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais, insumos e para controle e tratamento de água para o consumo humano, em diversos poços comunitários de Santo Antônio da Patrulha**, conforme solicitado pelo memorando nº 273/2026 – SEMAM de 16/03/2026 e termo de pedido de compra nº 2026/792 de 10/03/2026, e, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência abaixo descritas:

Item	Qtd	Un	Especificação do Objeto	Valor unitário	Valor total
01	12	Mês	Controle e tratamento de água em poços comunitários	R\$ 16.720,00	R\$ 200.640,00
TOTAL: R\$ 200.640,00 (Duzentos mil, seiscentos e quarenta reais).					

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

- 1.1.1-** O Termo de Referência
- 1.1.2-** O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.3-** Planilha
- 1.1.4-** A Proposta do Contratado

1.2.- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1- Contratação de empresa para a prestação de serviços no fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento e controle do tratamento de água para o consumo humano, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de 04/05/2021, e Nota Técnica 02/2018 – VIGIÁGUA, compreendendo as seguintes atribuições: O monitoramento e controle do tratamento de água deverá ser realizado em 41 (quarenta e um) pontos, conforme o Anexo I deste Termo de Referência.

1.2.2- A quilometragem total a ser percorrida entre todos os pontos é de, aproximadamente 300km, partindo do centro do Município.

1.2.3- A Administração Municipal poderá fornecer um arquivo kmz contendo todos os pontos.



1.2.4- A empresa deverá garantir que os veículos utilizados para deslocamento até os pontos estejam equipados com sistema de rastreamento via GPS, permitindo à contratante o acompanhamento em tempo real dos trajetos realizados.

1.2.5- A empresa deverá apresentar, para cada visita realizada aos poços comunitários, um relatório técnico contendo fotografia do local no momento da coleta, geolocalização precisa (coordenadas GPS), data e hora da visita e identificação do profissional responsável pela atividade.

1.2.6- A empresa deverá fornecer insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço.

1.2.7- A empresa deverá responsabilizar-se pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos (em comodato).

1.2.8- A empresa deverá prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos cloradores instalados nos pontos indicados pelo município, sem quaisquer ônus para a contratante.

1.2.9- A empresa deverá responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos de pessoal até os locais onde se encontram os poços.

1.2.10- A empresa deverá atender aos pedidos de assistência efetuados pela fiscalização do Contrato, e sanar irregularidades como avarias no sistema de tratamento, contaminação, mau funcionamento do sistema, entre outros problemas, no período máximo de 48 horas a contar da solicitação.

1.2.11- Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com a ANVISA.

1.2.12- A empresa deverá apresentar LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados.

1.2.13- A empresa deverá fornecer o equipamento e o reagente e realizar treinamento à contratante, para que esta realize o controle diário de cloro.

1.2.14- A empresa deverá realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, sendo analisados os seguintes parâmetros: Coliformes Totais e Escherichia coli, PH, Cor, Turbidez e *in loco* Cloro Residual Livre.

1.2.15- A empresa deverá coletar *in loco* e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo.

1.2.16- A empresa deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente os laudos análises realizadas por Laboratório Analítico.

1.2.17- A empresa deverá digitar as informações dos Laudos de todos os SACs no SISAGUA, para manutenção em dia dos dados do município.

1.2.18- A empresa deverá realizar o controle semestral da água bruta, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, Ph, Turbidez, cor verdadeira e Condutividade elétrica. Sendo que a Prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.

1.2.19- A empresa deverá assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para o consumo humano com apresentação de AFT e/ou ART.

1.2.20- A empresa deverá realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento, conforme Portaria RS/SES n.º 1237/2014, com certificado ou laudo de limpeza.

1.3- LOCAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Identificação do Poço	Coordenadas Geográficas
1 Lomba Vermelha I (Pedro Paulo)	-29°50'39,8" -50°29'08,4"
2 Lomba Vermelha	-29°51'45,7" -50°29'28,9"
3 Boa Vista III	-29°51'18,7" -50°27'58,6"
4 Portão I (Gaspar)	-29°52'28,1" -50°28'24,6"
5 Portão I Casqueiro (João Gil)	-29°52'32,1" -50°28'00,3"
6 Portão II	-29°52'02,3" -50°27'01,5"
7 Lagoa (Ruth)	-29°52'10,5" -50°25'02,8"
8 Agasa (salão)	-29°52'24,8" -50°23'41,1"
9 Lagoa (EMEI Ilha Encantada)	-29°48'51,7" -50°40'57,9"
10 Agasa (Valdir)	-29°52'27,1" -50°23'28,2"
11 Montenegro (José de Anchieta)	-29°51'25,0" -50°25'40,1"
12 Montenegro	-29°51'20,5" -50°25'39,5"
13 Içara Montenegro	-29°50'13,4" -50°25'26,6"
14 Ribeirão	-29°50'38,4" -50°26'20,1"
15 Ribeirão de Baixo ponto 1	-29°49'28,5" -50°26'20,9"
16 Ribeirão de Baixo ponto 2	-29°49'29,7" -50°25'43,5"
17 Arroio do Carvalho	-29°48'09,5" -50°28'18,3"
18 Cancela Preta	-29°49'30,6" -50°29'01,7"
19 Palmeira do Sertão	-29°50'01,9" -50°28'43,8"
20 Barro Vermelho	-29°50'08,0" -50°33'22,2"
21 Arroio da Madeira (Batista)	-29°48'45,5" -50°34'33,9"
22 Vila Palmeira	-29°49'11,6" -50°35'48,5"
23 Catanduvinha	-29°48'41,7" -50°37'58,5"
24 Miraguaia	-29°50'03,9" -50°35'54,6"
25 Costa da Miraguaia (EMEI Costinha)	-29°48'51,7" -50°40'57,9"
26 Imbiruçu (Doze de Outubro)	-29°47'11,9" -50°43'40,6"
27 Roça Grande	-29°47'05,1" -50°38'06,1"
28 Morro Agudo	-29°46'47,5" -50°36'51,5"
29 Serraria (José Inácio Machado Ramos)	-29°46'22,9" -50°35'41,7"
30 Serraria Velha	-29°46'21,7" -50°35'41,0"
31 Pinheirinhos (Vila Esperança)	-29°41'37,4" -50°39'01,0"
32 Pinheirinhos (Fazenda Fleck)	-29°42'38,4" -50°36'16,9"
33 Monjolo	-29°45'56,2" -50°31'12,3"
34 Cantagalo	-29°43'20,0" -50°29'54,5"
35 Evaristo (Bem-Me-Quer)	-29°44'33,5" -50°27'07,3"
36 Evaristo (Juares)	-29°44'36,6" -50°27'15,6"
37 Evaristo (Lorival)	-29°43'01,2" -50°26'18,4"
38 Morro Grande (Lazer Boeira)	-29°55'06,4" -50°30'01,3"
39 Morro Grande	-29°56'05,5" -50°31'07,1"
40 Barrocadas	-29°58'50,9" -50°34'25,0"
41 Chicolomã (EMEF Érico Veríssimo)	-29°58'04,0" -50°36'02,4"

1.4- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.4.1- Caso os serviços executados ou os produtos técnicos apresentados (relatórios, boletins, registros, entre outros) não atendam às especificações exigidas, o fiscal do



contrato não realizará o aceite e lavrará termo circunstanciado, encaminhando-o à autoridade competente para as providências cabíveis.

1.4.2- Na hipótese de não aceitação, a CONTRATADA deverá proceder às correções, complementações ou refazimento dos serviços, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

1.4.3- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, exatidão e segurança dos serviços prestados, permanecendo obrigada a sanar, a qualquer tempo, eventuais vícios, falhas ou incorreções identificadas, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A aquisição do serviço de controle e tratamento de água para consumo humano em poços comunitários de Santo Antônio da Patrulha se faz necessária em razão da importância de garantir o abastecimento de água potável de forma segura, contínua e conforme as normas sanitárias vigentes. Os poços comunitários representam fonte essencial para diversas localidades, e a manutenção da qualidade da água é fundamental para a proteção da saúde pública.

A contratação de empresa especializada permite que todas as etapas do serviço como o fornecimento de insumos, tratamento da água e monitoramento periódico sejam realizadas por profissionais capacitados, garantindo eficiência operacional, padronização dos procedimentos e responsabilidade técnica exclusiva. Essa solução evita sobrecarga da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, que não dispõe atualmente de equipe ampla e especializada para atender integralmente a demanda, e minimiza riscos de falhas ou interrupções no abastecimento.

Além disso, a contratação da empresa especializada proporciona continuidade e regularidade no serviço, bem como o cumprimento integral das normas de segurança e qualidade exigidas, assegurando que a população receba água potável em conformidade com os padrões legais e de saúde pública. Portanto, a aquisição do objeto é plenamente justificada pelo caráter técnico, operacional e de proteção à saúde da população.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de julho de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes, nos termos da Lei.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 200.640,00** (Duzentos mil, seiscentos e quarenta reais).

4.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, conforme vistorias realizadas pelos fiscais do contrato, atestando a plena execução dos serviços, e, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado o que foi entregue e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, os dados bancários da empresa.

4.1.1- Junto de cada nota fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas de débitos municipal, estadual, federal e trabalhista, certidão de regularidade do FGTS, certidão de débitos trabalhistas, e certidão judicial cível negativa.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente



constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

4.8- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2026/1279- Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 08.02.17.511.0026.2137 - Manut. E Const. De Redes e
Promoção do Abast. E Trat. De Água
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Rubrica Item: 1708 - Transferência União Ref Compensação Financ Recurso
Minerais
Fonte de Recurso: 3.3.90.39.51.00.00.00 - SERVICOS DE ANALISES E
PESQUISAS CIENTIFICAS

Dotação: 2027- Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- Fiscalizar a entrega do material e o cumprimento do contrato, os quais serão realizados por servidor designado em portaria.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Executar o objeto contratado conforme especificações deste instrumento e do edital, **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.



7.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.8- Obedecer à cronologia da execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.11- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.



8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de Junho de 2026.

MARCELO SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal, em exercício
CONTRATANTE

PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA
SILENE KLEINERT
CONTRATADA